



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI N.º 1528 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre a instalação de, ao menos um caixa de atendimento adaptado às pessoas com deficiência motora, cadeirantes, nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a instalarem ao menos um caixa de atendimento adaptado às pessoas com deficiência motora, cadeirantes, nos estabelecimentos bancários de Sobral.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores a penalidade de advertência, devendo o estabelecimento providenciar a instalação ou a adaptação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1393/15  
Ref. Projeto de Lei nº 1920/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a instalação de, ao menos um caixa de atendimento adaptado às pessoas com deficiência motora, cadeirantes, nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal